



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Esta Proposição foi aprovada na
Sessão Ordinária do dia 03/03/2021
por (11) Votos.
José Tiago de Laira

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 01/2021

Senhor Presidente,

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, requer à Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que se encaminhe a este Plenário, a **prestação de contas anual referente ao exercício de 2020.**

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, bem como encontra guarida no artigo 70, "Caput" e parágrafo único, da Constituição Federal, expresso nos seguintes termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle externo, e pelo sistema de Controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, bens e

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROCOLO
Nº 16
EM: 03/03/2021
Jose Tiago de Laira
Servidor (a)

valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (sem grifos no original).

Como se vê a prestação de contas pode ser exigido de pessoa física ou jurídica, dependendo de como é constituída a relação jurídica entre devedor e credor da obrigação de prestar contas.

Tratando-se do dever de prestar contas anuais, cabe, inicialmente, verificar como tal obrigação está preceituada no ordenamento jurídico. Diz o artigo 84, XXIV, da Constituição Federal que " compete privativamente ao Presidente da Republica prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. **Por simetria**, tal obrigação estende-se ao Governador do Estado e **aos Prefeitos Municipais (Constituição Estadual de Alagoas, artigo 29, inciso X)**, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
(...)

X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro dos sessenta dias após abertura de casa sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior; (sem grifos no original)

Portanto, quem presta contas é o Presidente da república, o Governador do Estado, **o Prefeito Municipal**, e não, a União, o Estado ou o Município.

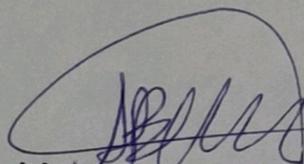
Assim sendo, o dever de prestar contas anuais é da pessoa física do Prefeito. Tal obrigação é ex lege. O povo, que outorgou mandato ao Prefeito para gerir seus recursos, através de norma editada pelos seus representantes. Qual seja, **"a prestação de contas"**. Que é obrigação personalíssima (instituiu personae), que só o devedor pode efetivar, não se podendo admitir que tal prestação seja executada através de interposta pessoa (procurador, preposto, substituto etc.).

Por fim, é muito relevante evidenciar que a apresentação das contas anuais pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Contas do Estado, **não prejudica o dever de prestar contas imediatamente na Câmara de Vereadores**, dado que a Constituição Federal, artigo 31, § 3º, em combinação com a Lei de Responsabilidade

Fiscal, artigo 49, impõe que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua declaração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Contando com o apoio dos nobres pares, agradeço.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a horizontal line extending to the right.

Adriano Batinga de Almeida
Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

Adriano Batinga de Almeida, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior, Dinael de Souza Dantas Ramos e Leaudó Alves Vilela, todos Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, conforme Art. 67 do Regimento Interno, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 67 do Regimento Interno), ou Comissão Especial de Inquérito – CEI, visando apurar possíveis desmandos no SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio), pelo fato determinado, fundamentação, competência, prazo, e razões a seguir:

1. DO FATO DETERMINADO

O município de Porto Real do Colégio é responsável, através do SAAE, pelo abastecimento de água e esgoto, contudo, as faturas mensais são pagas através de pagamento direto no “balcão” da Prefeitura, não podendo ser recebidas por métodos tradicionais e legais, através de boleto bancário, para ser recebido em conta vinculada a Prefeitura.

Neste diapasão, vale salientar que todos os pagamentos feitos pela população são feitos em espécie a uma pessoa que no período matutino trabalha na Prefeitura recebendo e dando quitação as faturas mensais do SAAE e no Período Vespertino trabalha no Supermercado Popular, de propriedade do Sr. Prefeito, Aldo Ênio Borges.

Tal situação é, no mínimo, inusitada, o que sugere uma maior fiscalização por este Poder Legislativo, visto que há denúncias, que chegaram até estes Vereadores, de que todos os valores recebidos não são depositados na conta do município, e que o referido funcionário, no final do expediente, entrega todo o valor para o Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO

Nº
EM: 03/03/2021

Servidor (a)

Outra situação, não menos grave, e de suma gravidade, é o fato de que as contas de energia do SAAE, não são pagas com os recursos do SAAE e sim pela própria Prefeitura, apesar, segundo denúncias, que constam do balancete do SAAE como pagas pelo próprio, o que sugere um desvio de recursos públicos praticados pela atual gestão do SAAE.

Sendo assim, podemos identificar como FATO DETERMINADO o desvio de recursos público do SAAE, através de repasses ilegais ao Sr. Prefeito Aldo Popular por seu funcionário, bem como o não pagamento das faturas mensais a Concessionária de Energia Elétrica Equatorial, o que caracteriza, a princípio, o crime de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das sanções penais previstas em nossa legislação.

Vale salientar que a água potável e o seu respectivo esgotamento é de fundamental importância na vida de todos os munícipes e que a má gestão e possíveis desvios dos referidos recursos atingem diretamente toda a população, o que demonstra que é um fato extremamente relevante e de interesse na vida pública e ordem constitucional, legal, econômica e social do município.

2. DA COMPETÊNCIA

O SAAE é órgão da administração municipal, tendo como responsáveis direto, a direção do referido órgão e o Sr. Prefeito, e neste caso, é competência desta Câmara Municipal em fiscalizar e apurar possíveis desvios de recursos públicos, além de condutas ilícitas praticadas por agentes públicos municipais, o que é o caso em comento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É de suma importância afirmarmos que a nossa legislação é bastante clara quanto aos atos praticados por agentes públicos e que no presente caso está evidente que há responsabilidades a serem apuradas conforme determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme preleciona o art. 1º, a seguir:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao

patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

O art. 312 do Código Penal Brasileiro assim dispõe:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecurável, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

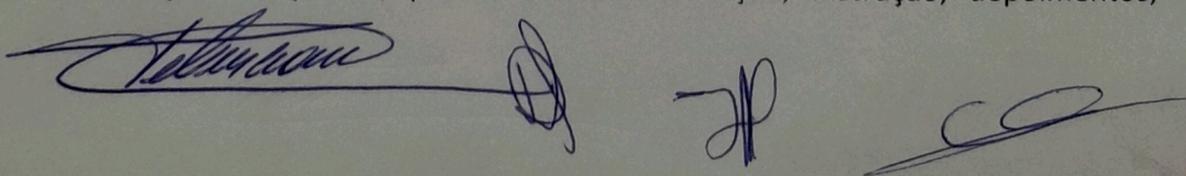
Peculato mediante erro de outrem

Portanto, resta necessária a devida apuração dos fatos imputados aos servidores responsáveis do SAAE e ao Sr. Prefeito desta municipalidade, através da Comissão Parlamentar de Inquérito, que, uma vez apurados os fatos aqui narrados e constatadas as irregularidades apontadas, sejam tomadas as medidas cabíveis.

4. DOS PEDIDOS

4.1. DOS PRAZOS

Requer estes Vereadores que, após a leitura do presente Requerimento em Plenário, esta Presidência baixe Resolução de criação da requerida **Comissão Parlamentar de Inquérito** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como determina o Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *caput*, além de determinar um **prazo de 90 (noventa) dias**, para a devida instalação, instrução, depoimentos,



diligências, entre outras atribuições regimentais, concluir o relatório final e a respectiva leitura no Plenário desta Casa Legislativa, para votação final;

4.2. DA COMPOSIÇÃO DA CPI

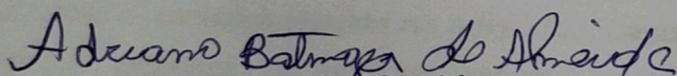
Requer ainda que esta Presidência indique 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para a Comissão Parlamentar de Inquérito, ou Comissão Especial de Inquérito, que sugerimos que seja identificada como a “**CPI da Água Batizada**”, respeitando a devida proporcionalidade partidária.

4.3. DA APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DESTE REQUERIMENTO

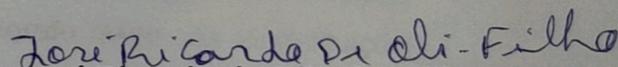
Que este Requerimento seja posto em votação no Plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, na próxima Sessão Ordinária convocada para o dia 03 de março de 2021.

Por todo o Exposto, pede deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 03 de março de 2021.


Adriano Batinga de Almeida

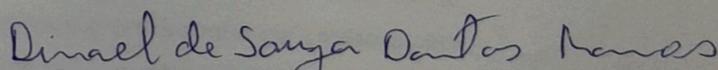
Vereador


José Ricardo de Oliveira Filho

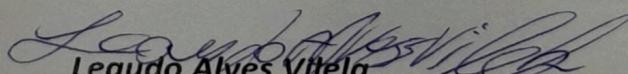
Vereador


Tibúrcio Militão Júnior

Vereador


Dinael de Souza Dantas Ramos

Vereador


Leão Alves Vilela

Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio -
Estado de Alagoas.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Esta Proposição foi aprovada na
Sessão Extraordinária do dia 17/03/2021
por seis (06) Votos.
Jose Tiago de Lira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO
Nº 018
EM: 17/03/2021
10446
Servidor (a)

Adriano Batinga de Almeida, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior, Dinael de Souza Dantas Ramos, José Tiago de Lira e Leaudó Alves Vilela, todos Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, conforme Art. 88, XII do Regimento Interno, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUEREREM, ad referendum do Plenário o que se segue:

Que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges, solicitando a **folha analítica dos funcionários efetivos, comissionados, contratados de todos os órgãos, gabinete do prefeito, inclusive secretarias**, de forma detalhada (espelho), dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme prevê a legislação vigente, Regimento Interno e Lei Orgânica.

A Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) prescreve prazo determinado para atendimento, vejamos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

...

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias**: (grifei)

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio -
Estado de Alagoas.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Esta Proposição foi aprovada na
Sessão Extraordinária do dia 17/03/2021
por seis (06) Votos.
José Tiago de Lira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO
Nº 019
EM: 17/03/2021
João
Servidor (a)

Adriano Batinga de Almeida, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior, Dinael de Souza Dantas Ramos, José Tiago de Lira e Leaudó Alves Vilela, todos Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, conforme Art. 88, XII do Regimento Interno, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUEREREM, ad referendum do Plenário o que se segue:

Que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges, solicitando todos os contratos e todos os processos licitatório da Secretaria de Educação, inclusive informações acerca da merenda e material escolar, no ano de 2020.

A Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) prescreve prazo determinado para atendimento, vejamos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

...

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (grifei)

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right.]

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

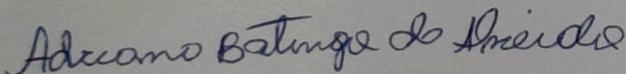
§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

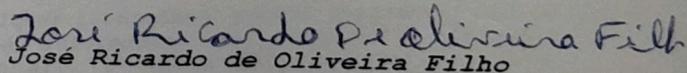
Por todo o Exposto, REQUEREM os Vereadores abaixo assinados a apresentação da documentação conforme solicitada, no prazo supra mencionado.

Porto Real do Colégio/AL, 16 de março de 2021.



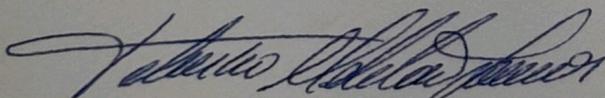
Adriano Batinga de Almeida

Vereador



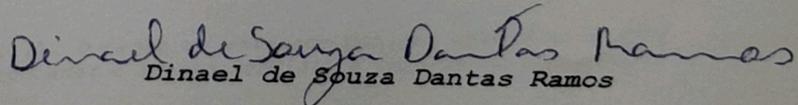
José Ricardo de Oliveira Filho

Vereador



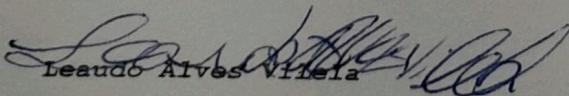
Tibúrcio Militão Júnior

Vereador



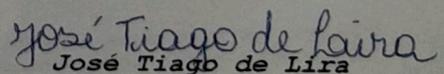
Dinael de Souza Dantas Ramos

Vereador



Leaudó Alves Vilela

Vereador



José Tiago de Lira

Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio -
Estado de Alagoas.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Esta Proposição foi aprovada na
Sessão Extraordinária do dia 17/03/2021
por Seis (06) Votos.
José Tiago de Lira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO
Nº 020
EM: 17/03/2021
Lotte
Servidor (a)

Adriano Batinga de Almeida, José Ricardo de Oliveira Filho, Tibúrcio Militão Júnior, Dinael de Souza Dantas Ramos, José Tiago de Lira e Leaudo Alves Vilela, todos Vereadores desta Casa Legislativa, abaixo assinados, conforme Art. 88, XII do Regimento Interno, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUEREREM, ad referendum do Plenário o que se segue:

Que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, Aldo Ênio Borges, solicitando o contrato e o processo licitatório da reforma e ampliação da orla do Rio São Francisco.

A Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) prescreve prazo determinado para atendimento, vejamos:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

...

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (grifei)

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

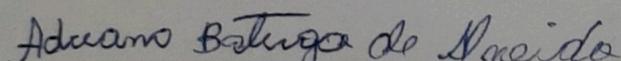
§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

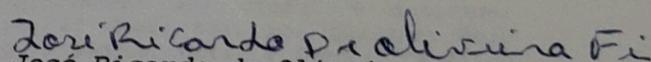
§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Por todo o Exposto, REQUEREM os Vereadores abaixo assinados a apresentação da documentação conforme solicitada, no prazo supra mencionado.

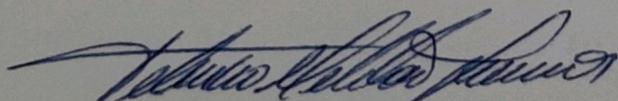
Porto Real do Colégio/AL, 16 de março de 2021.


Adriano Batinga de Almeida

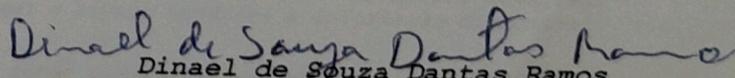
Vereador


José Ricardo de Oliveira Filho

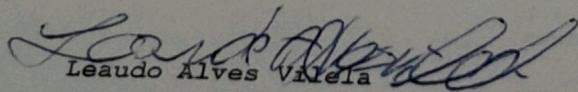
Vereador


Tibúrcio Militão Júnior

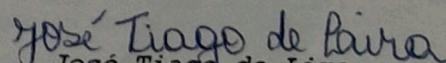
Vereador


Dinael de Souza Dantas Ramos

Vereador


Leáudo Alves Viçela

Vereador


José Tiago de Lira

Vereador

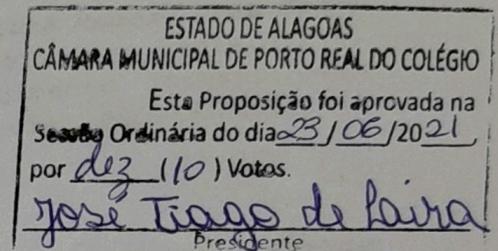


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 23 de junho de 2021.

AO
EXMO. Sr. Governador do Estado de Alagoas
Att.: Renan Filho



REQUERIMENTO

O Vereador do Município de Porto Real do Colégio – AL, que este subscreve, vem REQUERER ao Governo do Estado de Alagoas a ampliação da escola estadual Pajé Francisco Queiroz Suíra e a construção da quadra coberta poliesportiva na referida escola na a Aldeia Kariri-Xocó, neste município.

JUSTIFICATIVA

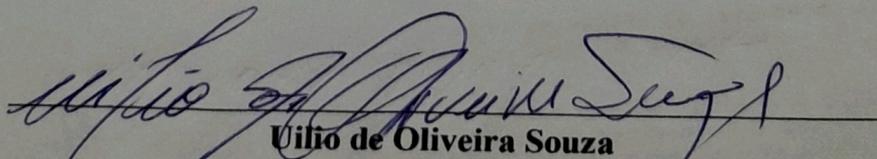
Tendo em vista, que os alunos da escola estadual Pajé Francisco Queiroz Suíra, não tem um espaço adequado para exercer as atividades de educação física e outras modalidades esportivas do calendário escolar.

Sabemos que através dos esportes os jovens se inserem mais firmemente na sociedade, preenchendo seu tempo com atividades que agregam valores e que possam repelir qualquer tipo de influência negativa, como drogas, sedentarismo, obesidade mórbida, por exemplo.

Na Aldeia Kariri-Xocó não é diferente, os índios precisam de lazer e zelar por sua boa saúde, praticando atividades esportivas que os mesmos gostam de realizá-las.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Uilho de Oliveira Souza
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 10/2021

Senhor Presidente,

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, requer à Vossa Excelência, encaminhar o presente ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento do mesmo, nesta Casa Legislativa, no dia 01 de setembro de 2021, às 16:00, para prestar esclarecimentos sobre as ações da saúde no nosso município e as devidas prestações de conta do primeiro semestre de 2021.

Contando com o apoio dos nobres pares, agradeço.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2021

Adriano Batinga de Almeida

Adriano Batinga de Almeida

Vereador

18/08/2021
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio/AL.

ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA, CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA, LUCAS BONFIM EVANGELISTA, RUI ROCHA DE MELO, TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR E UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA, todos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vêm pelo presente, requerer, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA REFERIDA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, BEM COMO, O VÍDEO COMPLETO DA REUNIÃO EM COMENTO.

Termos em que pede deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 24 de novembro de 2021.

Lucas Bonfim Evangelista
LUCAS BONFIM EVANGELISTA

VEREADOR

Uílio de Oliveira Souza
UÍLIO DE
OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR

Adriano Batinga de Almeida
ADRIANO BATINGA DE
ALMEIDA

VEREADOR

Tibúrcio Militão Júnior
TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO

Nº

EM: 26 / 11 / 2021

Elaine Maria de Lima
Servidor (a)

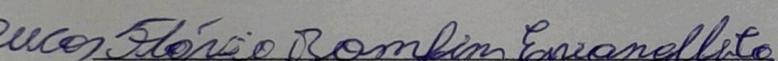
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO REAL DO
COLÉGIO/AL

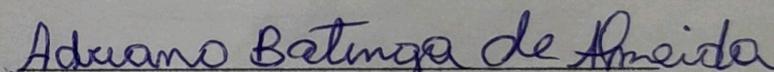
REQUERIMENTO

ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA, CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA, LUCAS FLAVIO BOMFIM EVANGELISTA, TIBURCIO MILITÃO JUNIOR E UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA, todos vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vêm pelo presente, requerer, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA REFERIDA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, BEM COMO, O VÍDEO COMPLETO DA REUNIÃO EM COMENTO.

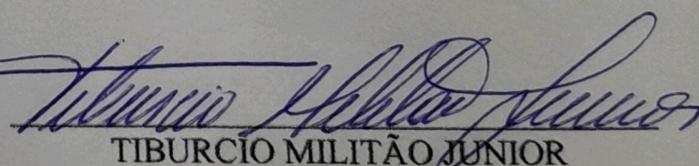
Termos em que pede deferimento

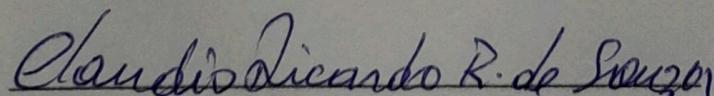
Porto Real do Colégio – AL, 26 de novembro de 2021


LUCAS FLÁVIO BOMFIM EVANGELISTA
VEREADOR


ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA
VEREADOR


UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA
VEREADOR


TIBURCIO MILITÃO JUNIOR
VEREADOR


CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR

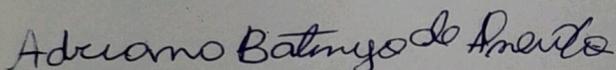
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio/AL.

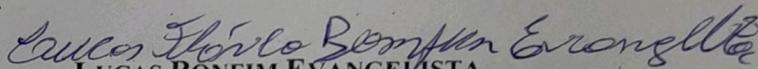
ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA, LUCAS BONFIM EVANGELISTA, TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR E CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, todos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vêm pelo presente, requerer, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), CÓPIA DAS ATAS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS NESTA E. CÂMARA MUNICIPAL NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020.

Termos em que pede deferimento.

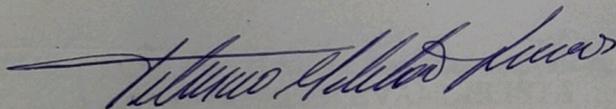
Porto Real do Colégio/AL, 26 de novembro de 2021.



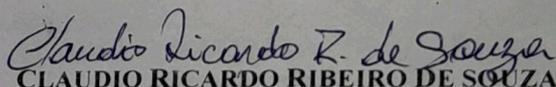
ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA
VEREADOR



LUCAS BONFIM EVANGELISTA
VEREADOR



TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR
VEREADOR



CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real do Colégio/AL.

ADRIANO BATINGA DE ALMEIDA, CLAUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ DE OLIVEIRA, LUCAS BONFIM EVANGELISTA, RUI ROCHA DE MELO, TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR E UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA, todos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, vêm pelo presente, requerer, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA REFERIDA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021, BEM COMO, O VÍDEO COMPLETO DA REUNIÃO EM COMENTO.

Termos em que pede deferimento.

Porto Real do Colégio/AL, 24 de novembro de 2021.

Lucas Bonfim Evangelista
LUCAS BONFIM EVANGELISTA

VEREADOR

Uílio de Oliveira Souza
UÍLIO DE
OLIVEIRA SOUZA

VEREADOR

Adriano Batinga de Almeida

ADRIANO BATINGA DE
ALMEIDA

VEREADOR

Tibúrcio Militão Júnior
TIBÚRCIO MILITÃO JÚNIOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
PROTOCOLO
Nº _____
EM: 26 / 11 / 2021
Gláucia de Almeida
Servidor (a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Os Vereadores, Adriano Batinga de Almeida (Republicanos); Tiburcio Militão Junior (Republicanos); Uilio de Oliveira Souza (MDB); Rui Rocha de Melo (MDB); Lucas Flavio Bonfim Evangelista (MDB); José de Oliveira (PP); Claudio Ricardo Ribeiro de Souza (PP), na qualidade de legítimos representantes do Poder Legislativo Municipal, considerando o disposto nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/11 - Lei Geral de Acesso a Informações Públicas -, vem através do presente instrumento, **REQUERER** a Vossa Excelência a apresentação das seguintes informações referentes ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021:

- a) Cópias integrais de todos os processos licitatórios, bem como seus respectivos processos administrativos de pagamento, realizados com o intuito de custeio de despesas em geral da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Relação de veículos alugados diretamente pela Câmara Municipal, ou através dos vereadores, que foram pagos através da verba de gabinete, indicando os nomes completos dos proprietários, e as cópias de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - dos respectivos veículos;
- c) Cópias integrais das prestações de contas mensais referentes aos gastos com a verba de gabinete, diárias e indenizações dos Ilmos. Vereadores;
- d) Os extratos bancários de toda movimentação financeira realizada no ano de 2021;
- e) Cópias integrais de todos os contratos e processos de pagamento, firmados com ou sem licitação por este Ente Legislativo, relativos às mais diversas despesas como por exemplo fornecimento de bens e/ou prestações de serviços,

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL PROTOCOLO Nº EMOJ 152 105 Servidor (a)
--

de filmagem, assessoria de redes sociais, material de construção dentre outros;

f) Cópia integral das folhas de pagamento dos servidores vinculados a este Poder Legislativo local, devendo conter discriminação do vínculo, qual seja efetivo, comissionado ou contratado;

g) Cópia integral dos processos de pagamento de todos os tributos e encargos sociais do ano de 2021;

h) Cópia da lei da estrutura administrativa, bem como possíveis resoluções que tratem do tema instituída a este Poder Legislativo, e o respectivo estudo de impacto orçamentário nos termos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, **REQUER-SE** o acesso imediato a tais informações haja vista as reiteradas obstruções e negativas promovidas pelo Nobre Presidente. Entretanto, não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ser expedida no prazo máximo de 10 (vinte) dias contados do protocolo deste ofício.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Porto Real do Colégio/AL, 03 de dezembro de 2021.

Adriano Batinga de Almeida
Adriano Batinga de Almeida
Vereador

Tiburcio Militão Junior
Tiburcio Militão Junior
Vereador

Osélio de Oliveira Souza
Osélio de Oliveira Souza
Vereador

Rui Rocha de Melo
Rui Rocha de Melo
Vereador

Lucas Flavio Bonfim Evangelista
Lucas Flavio Bonfim Evangelista
Vereador

José de Oliveira
José de Oliveira
Vereador

Claudio Ricardo R. de Souza
Claudio Ricardo
Ribeiro de Souza
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Os Vereadores, Adriano Batinga de Almeida (Republicanos); Tiburcio Militão Junior (Republicanos); Uilio de Oliveira Souza (MDB); Rui Rocha de Melo (MDB); Lucas Flavio Bonfim Evangelista (MDB); José de Oliveira (PP); Cláudio Ricardo Ribeiro de Souza (PP), na qualidade de legítimos representantes do Poder Legislativo Municipal, vem através do presente instrumento, **REQUERER** a Vossa Excelência:

Considerando a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2020 no dia 09/11/2020 (doc. anexo) e decorrido mais de um ano da possibilidade de veto ou sanção pelo Poder Executivo, o referido projeto foi sancionado tacitamente nos termos da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 29º - O projeto aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que aqui estando o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetará total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º - decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

(...)

Uma vez sancionada tacitamente, cabe ao Nobre Presidente efetivar os pagamentos do 13º salários de todos os vereadores relativos ao exercício 2021.

Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º da referida Lei os Vereadores **REQUEREM** que o Nobre Presidente se digne a realizar o pagamento integral do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de dezembro de 2021.

Adriano Batinga de Almeida

Adriano Batinga de
Almeida
Vereador

Tiburcio Militão Junior

Tiburcio Militão
Junior
Vereador

Uilio de Oliveira Souza

Uilio de Oliveira
Souza
Vereador

Rui Rocha de Melo

Rui Rocha de Melo
Vereador

Lucas Flavio Bonfim Evangelista

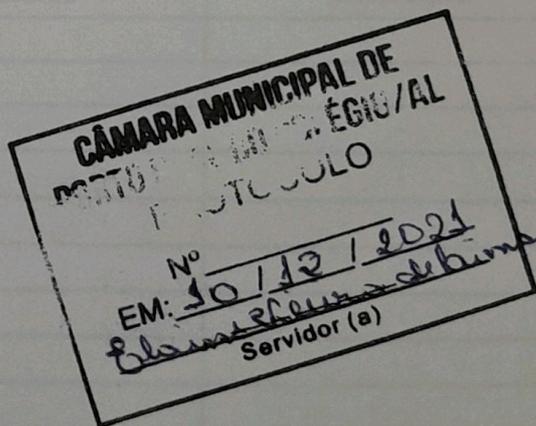
Lucas Flavio Bonfim
Evangelista
Vereador

Jose de Oliveira

Jose de Oliveira
Vereador

Claudio Ricardo R. de Souza

Claudio Ricardo
Ribeiro de Souza
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.cmportorealdocolégio.al.gov.br / E-mail: cmportorealdocolégio@hotmail.com

PROJETO DE LEI CM Nº 002/2020
AUTÓGRAFO

A P R O V A D O

EM: 09/11/2020

Helio dos Santos

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, para a legislatura: 2021/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura: 2021/2024, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021 a 31 de dezembro de 2021, é o mesmo da legislatura anterior, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), obedecendo o que determina a Lei Complementar nº 173/2020, e a partir de 1º de janeiro de 2022, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar:

I - os limites estabelecidos na alínea "b", inciso VI, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e observado que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

II - mais de 70% (setenta por cento), do repasse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Obedecidos os limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, ___ de junho de 2020.

Helio dos Santos
HELIO DOS SANTOS
Vereador-Presidente

Josafá de Oliveira Batista
JOSAFÁ DE OLIVEIRA BATISTA
Vereador-1º Secretário

A P R O V A D O

EM: 13.12.17

Helia J. S. D.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ESTADO DE ALAGOAS

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000
legislativodeportoreal@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento do 13º salário e o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores, do município de Porto Real do Colégio, Alagoas, conforme decisão no Recurso Extraordinário nº 650.898 julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 01 de fevereiro de 2017.

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º - Será pago aos Vereadores, de Porto Real do Colégio, o 13º (décimo terceiro) salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Vereador, deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.



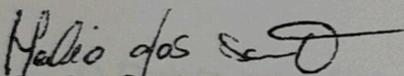
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000
legislativodeportoreal@hotmail.com

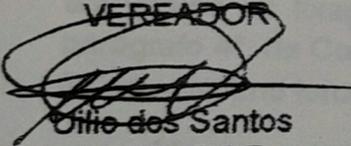
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

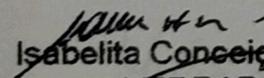
Sala das Sessões da Câmara Municipal em 23 de novembro de 2017.

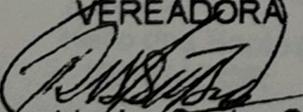

Hélio dos Santos
VEREADOR

José de Oliveira
VEREADOR

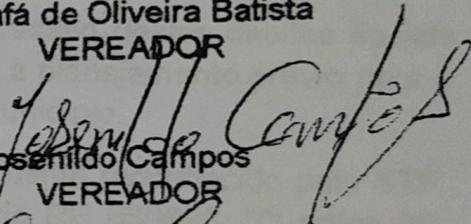

Otilio dos Santos
VEREADOR

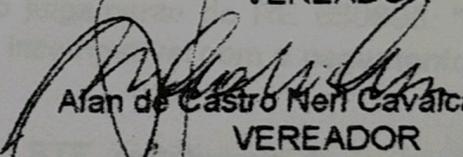
Edmilson Bezerra
VEREADOR

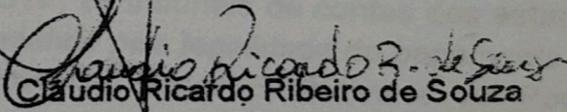

Isabelita Conceição Francisca da Silva
VEREADORA

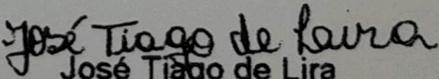

Reinaldo dos Santos Silva
VEREADOR

Josafá de Oliveira Batista
VEREADOR


Josenildo Campos
VEREADOR


Alan de Castro Neri Cavalcante
VEREADOR


Claudio Ricardo Ribeiro de Souza
VEREADOR


José Tiago de Lira
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS**

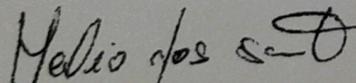
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000
legislativodeportoreal@hotmail.com

Justificativa do Projeto

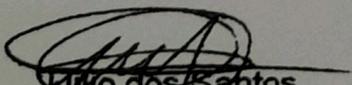
O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

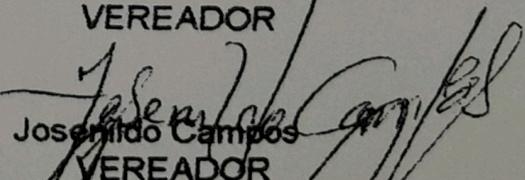
Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

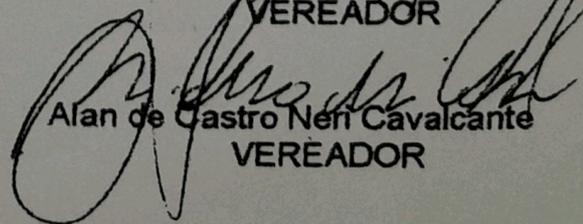

Hélio dos Santos
VEREADOR

José de Oliveira
VEREADOR


Hélio dos Santos
VEREADOR

Josafá de Oliveira Batista
VEREADOR


Joséildo Campos
VEREADOR


Alan de Castro Neri Cavalcante
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ESTADO DE ALAGOAS

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000

camara.colegio@bol.com.br

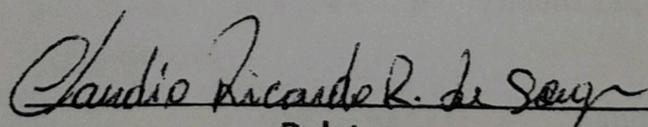
**REALTORIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES**

(Autoriza o pagamento do 13º salário e o terço constitucional de férias dos vereadores)

RELATORIA FINAL

Em análise ao Projeto de Lei em tela, não foi constatada qualquer irregularidade Constitucional ou regimental em seu bojo, motivo pelo qual esta relatoria é pelo voto favorável a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio-AL, em
24 de novembro 2017.


Relator